



XIII CONGRESSO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS

TESES E PRÁTICAS EXITOSAS

TEMA:

DEFENSORIA PÚBLICA:

EM DEFESA DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.



NORMAS DE GÊNERO E PRÁTICAS SUBVERSIVAS NA DEFENSORIA PÚBLICA: LITIGÂNCIA ESTRATÉGICA EM PROL DAS PESSOAS TRANSEXUAIS E TRAVESTIS

LÍVIA CASSERES

I. DESCRIÇÃO DA PRÁTICA

A análise global dos atendimentos individuais prestados no Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade Sexual e Direitos Homoafetivos da DPRJ, a partir de janeiro de 2015, permitiu identificar uma demanda repetitiva, com baixo grau de resolutividade, que ocupava a maior parte dos serviços prestados pelo órgão: a pretensão de pessoas transexuais e travestis à alteração do prenome e do sexo jurídico no Registro Civil.

Por meio de uma ampla revisão metodológica da atuação e ainda da interlocução com a sociedade civil organizada e intercâmbio com outras instituições que promovem direitos das pessoas LGBT, foram desenvolvidas diversas frentes de litigância estratégica na seara da identidade de gênero de pessoas transexuais e travestis, com o objetivo de aprimorar o atendimento prestado, dar maior celeridade e efetividade às ações judiciais sobre o tema, bem como com vistas a interferir positivamente no cenário legislativo e judicial para assegurar um procedimento desburocratizado de mudança de prenome e sexo jurídico, baseado unicamente no auto-reconhecimento do indivíduo.

Depois da reflexão coletiva levada a cabo por toda a equipe do Núcleo Especializado e dos inúmeros esforços junto aos órgãos judiciais e em outras instâncias, foi estabelecida com a Justiça Itinerante Especializada na Erradicação do Subregistro uma cooperação que permitiu reduzir o tempo de tramitação das ações judiciais de até 5 (cinco) anos para apenas uma semana, com o pleno atendimento das necessidades dos usuários da Defensoria Pública, por meio de uma abordagem humanizada, com caráter educativo e transformador para todo o sistema de justiça.

Em levantamento promovido pela Diretoria de Estudos e Pesquisas de Acesso à Justiça da DPRJ¹ a pedido do NUDIVERSIS, constatou-se que das 170 demandas ajuizadas entre 2010 e 2016, houve prolação de sentença em apenas 69 processos, isto é 40,6%. Ademais, a duração média das ações distribuídas foi estimada em 447 (quatrocentos e quarenta e sete) dias e variava especialmente em função da designação de audiências, da produção de prova pericial, da exigência de prova da realização de cirurgia genital etc. Em suma, a pesquisa apontou um alto grau de insegurança jurídica e uma ampla variedade de ritos e procedimentos adotados pelos diferentes órgãos judiciais, casuisticamente.

Desde a implementação da parceria com a Justiça Itinerante, em novembro de 2016, foram obtidas 55 sentenças de procedência integral baseadas unicamente na documentação técnica multidisciplinar apresentada pela própria Defensoria Pública, num tempo de duração processual médio de uma semana, sem que fosse necessária a designação de audiência, nem mesmo a realização de qualquer tipo de perícia judicial ou qualquer prova de submissão procedimentos cirúrgicos de alteração corporal.

¹ <http://www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/80aaf879f83e42a9a9909d1168f79783.pdf>

Além disso, por meio da argumentação jurídica construída sob o novo paradigma adotado pelo NUDIVERSIS (com aportes da teoria filosófica encontrada no feminismo *queer*), centrada na autonomia da pessoa humana e no direito à não discriminação, foram desenvolvidas outras iniciativas de litigância estratégica no âmbito do Judiciário estadual, do CNJ e ainda da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

II. DESCRIÇÃO METODOLÓGICA

Nas reflexões coletivas sobre o atendimento de pessoas transexuais e travestis no NUDIVERSIS, a Defensora Pública em exercício na coordenação, conjuntamente com a equipe de estagiários e servidores, observou que alguns pontos se mostravam especialmente problemáticos e desencadeavam uma grande insatisfação por parte dos usuários e descrédito em relação ao acesso à justiça.

Frequentemente mostrava-se dificultosa a abordagem da população T², uma vez que era evidente a sensação de desconfiança desse segmento em face de órgãos do Estado em geral – ordinariamente responsáveis por violações de seus direitos – e a frustração encontrada nas limitações do processo judicial (demora excessiva, noção de verdade biológica no registro civil da pessoa natural etc.).

De fato, é uma praxe nos diversos serviços públicos que lidam com a população T a necessidade de que o usuário(a) exponha sua intimidade diante de diversos profissionais, seja chamado a relatar repetidas vezes experiências íntimas e profundamente pessoais, além de dolorosas.

Outra barreira a ser vencida era a grande incompreensão dos destinatários do serviço sobre os inúmeros e complexos documentos exigidos para o ajuizamento das ações. As exigências documentais frequentemente eram alvo de reclamações e desestimulavam o prosseguimento do atendimento.

Por fim, a expectativa de um longo e humilhante processo judicial pela frente muitas vezes desencorajava a procura pela Defensoria Pública. Afinal, nem todos os candidatos à mudança de nome e sexo estavam dispostos a expor a experiência da transexualidade aos frios olhos do ritual judiciário, que não raro lhes questionaria a saúde mental, promoveria uma verdadeira devassa sobre sua vida pregressa e minimizaria as vivências de constrangimento e discriminação.

ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR E HUMANIZADO

Diante de tal cenário, foram efetuadas algumas modificações no fluxo do atendimento individual visando um incremento na qualidade da assistência jurídica prestada.

Em primeiro lugar, a abordagem inicial foi deslocada para a equipe técnica multidisciplinar, que conta com uma profissional da Psicologia e uma profissional do Serviço Social.

A partir de uma noção de escuta qualificada do(a) usuário(a), em que lhe seja garantido um espaço de privacidade e acolhimento, e evitada a reprodução das violências institucionais que cotidianamente se apresentam à população T, a equipe técnica multidisciplinar assume a responsabilidade de produzir pareceres psicossociais que retratem a fala pessoal daquele indivíduo sobre sua história e suas experiências em torno da transexualidade.

² Aqui nos referimos à população "T" para significar o guarda-chuva que abarca o conjunto de pessoas transexuais e travestis, bem como todos aqueles sujeitos que desafiam regulação social de gênero (intersexuais, não binários etc.).

A Psicóloga Marina Vilar de Carvalho, em suas reflexões sobre o trabalho exercido junto ao NUDIVERSIS, discorre com propriedade:

“No NUDIVERSIS, o fluxo interno estabelecido faz com que todas as pessoas transexuais que apresentam o pedido de modificação do registro civil sejam primeiramente atendidas pela equipe técnica e somente a esta exponham de maneira mais detalhada seu pedido e o que está a ele relacionado. O atendimento é feito em conjunto pela psicóloga e pela assistente social, que discutem o caso e produzem, cada uma, seu documento técnico, denominados pareceres, os quais serão entregues ao setor jurídico que os utilizarão para compor o texto base da ação judicial. Quando essa ação passa a ser processo no fórum, não será mais acompanhada pelo NUDIVERSIS nem pela equipe técnica a este ligada, mas por um defensor responsável pela vara em que o processo tramitar.

Nosso trabalho consiste no atendimento individual com posterior produção de documento técnico. Seguindo os parâmetros da Resolução 007/2003 do Conselho Federal de Psicologia, entendemos que não realizamos uma avaliação psicológica, visto que essa poderia exigir mais encontros com o solicitante e diferentes técnicas; ademais, correríamos o risco de reproduzir a lógica patologizante, colocando a Psicologia na Defensoria Pública como mais uma produtora de verdades sobre o sujeito. O que procuramos realizar é um estudo sobre a demanda apresentada, colocada como questão-problema. Assim, o documento desse estudo é denominado parecer e se pretende como uma narrativa construída a partir do encontro com aquela pessoa, entendida como sujeito de direitos. O foco do documento está nos significados associados ao pedido de modificação do registro – as motivações e as expectativas. O ato de escolha do nome e o reconhecimento deste nos vários ambientes que a pessoa frequenta também são abordados.

Há, portanto, uma escolha e um posicionamento nas ações e no texto escrito. Não há nenhuma pretensão de neutralidade; é justamente por não sermos neutros que podemos colocar em análise nossas práticas e as produções que envolvem, no caso, a transexualidade, as questões de gênero e sexualidade em nossa sociedade”³. Grifamos.

Assim, com base nos pareceres psicossociais produzidos pela equipe multidisciplinar durante o primeiro atendimento, são elaboradas as peças jurídicas, a partir de um olhar que busca afastar-se da lógica patologizante presente ordinariamente nos discursos médico e psicológico, e concentra-se no objetivo de por em evidência as vivências daquele sujeito e os significados da readequação nos documentos civis.

EDUCAÇÃO EM DIREITOS

Por outro lado, com a finalidade de dar maior transparência aos serviços prestados pelo NUDIVERSIS e oferecer maior clareza e segurança nas informações disponíveis sobre o trâmite e os resultados dos processos de requalificação civil, foi confeccionada a cartilha educativa “Conhecendo a Si Mesmo”,⁴ cujo texto foi elaborado pela equipe do NUDIVERSIS e contou com a diagramação da equipe de Imprensa da Defensoria Pública.

3 CARVALHO, Marina Wanderley Vilar de. A psicologia na defensoria pública: reflexões sobre uma atuação em prol dos direitos das pessoas transexuais, pp. 68, in *Experiências em Psicologia e Direitos Humanos/Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro - (2016), CRP 05, 2016, CADERNO ANUAL, No 1, ANO 2016*. Disponível em: http://www.crprj.org.br/site/wp-content/uploads/2016/08/LIVRO_Beatriz.pdf.

4 <http://www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/2feb5fd2a9fc4608ad309cecd6b60c56.pdf>.

No documento, que está disponível no sítio eletrônico da instituição para livre utilização por todos os profissionais e em meio físico no NUDIVERSIS, os cidadãos e cidadãs são esclarecidos sobre as exigências documentais, tempo de duração dos processos, conceitos de transexualidade e travestilidade adotados, fluxo de acesso aos serviços especializados de atenção à saúde, utilização do nome social em instituições privadas e públicas etc.

Por sua relevância como iniciativa de educação em direitos, a publicação da cartilha “Conhecendo a si mesmo” foi premiada com o 2º lugar no Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça de 2016⁵.

Na mesma linha foi pensado o “Ofício sobre o Nome Social”⁶, que se destina a ser portado pelas pessoas transexuais e travestis junto dos documentos pessoais enquanto não se concretiza a retificação judicial do Registro Civil. Trata-se de um simples ofício expedido pelo NUDIVERSIS e endereçado genericamente a instituições públicas e privadas, no qual se esclarece o que é o “nome social” e quais são os atos legislativos e administrativos que preveem a sua utilização. O ofício informa também que o usuário(a) identifica-se como transexual/travesti e é assistido pela Defensoria Pública em processo judicial no qual se pretende a alteração de prenome e sexo jurídico no Registro Civil.

A intenção aqui foi de oferecer, provisoriamente, um documento oficial da Defensoria Pública para ser portado pelos(as) usuários(as) junto de sua carteira de identidade no dia-a-dia, a fim de facilitar o entendimento da questão e evitar constrangimentos nos serviços públicos, estabelecimentos comerciais, bancários, instituições de ensino, dentre outros. Mediante a apresentação do documento de identidade acompanhado do “Ofício Nome Social” emitido pelo NUDIVERSIS, os usuários passaram a ter acesso facilitado a inúmeros atos cotidianos sem terem de prestar maiores explicações sobre a divergência entre seu nome e sexo civis e sua aparência⁷.

De outra banda, a apresentação do “Ofício Nome Social” tem contribuído para difundir as informações sobre a proteção dos direitos das pessoas transexuais e travestis em inúmeros espaços.

CONSTRUÇÃO DE TESES INOVADORAS E CRÍTICAS À ORDEM HETERONORMATIVA

Quanto à argumentação jurídica desenvolvida pelo NUDIVERSIS em defesa da população T, novas teses sobre as quais passaram a se apoiar as ações e recursos em prol da alteração do prenome e do sexo jurídico destacam-se pelo enfoque crítico.

É colocada em questão a categorização e a hierarquização de indivíduos em função do sexo e da sexualidade, numa perspectiva que desnaturaliza os rígidos conceitos sobre os quais repousa as regras dos registros públicos e rompe com a lógica binária e heteronormativa vigente.

O intuito, no âmbito da argumentação, foi o de reorientar as bases teórico-metodológicas em que se funda a compreensão do sistema de justiça sobre as experiências subversivas da diversidade sexual e de gênero, deixando de lado uma perspectiva patologizante ou da “verdade genital” para dar lugar à ideia de autonomia da pessoa humana e do direito à não discriminação.

Nessa conjuntura, adotou-se aqui como marco teórico original a concepção filosófica presente na vertente do pensamento feminista que tem sido denominada de teoria *queer*⁸.

5 <http://fnj.org.br/2016/06/conheca-os-vencedores-do-premio-nacional-de-comunicacao-e-justica-de-2016/>

6 <http://www.ebc.com.br/cidadania/2015/07/transexuais-do-rj-terao-documento-para-usar-nome-social>

7 <http://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2015-07-08/transexuais-deverao-ser-tratados-pelos-nomes-sociais.html>

8 O termo inglês *queer* originalmente carregava um significado pejorativo, consistia num xingamento que denotava anormalidade, perversão e desvio em relação às normas de gênero e sexualidade (MISKOLCI, Richard. A teoria queer e a questão das diferenças: por uma analítica da normalização, p. 02, disponível

A teoria *queer* se nutre de investigações que, desde os anos 1950, têm se dedicado a analisar os mecanismos da dominação masculina. Os primeiros trabalhos sociológicos sobre gênero advêm de intelectuais comprometidas com o movimento feminista, que se encarregaram de problematizar o par sexo/gênero, para concluir que o primeiro seria naturalmente adquirido, ao passo que o segundo seria culturalmente construído. Assim, partindo de perspectivas “desnaturalizadoras” dos papéis sociais comumente atribuídos ao homem e à mulher, as teorias feministas inicialmente questionaram as características ditas “naturalmente” femininas, que servem até os dias de hoje para justificar preconceitos⁹.

Todavia, as chamadas “primeiras e segunda ondas” do conhecimento feminista racionalizavam as relações sexo/gênero ainda em termos binários, isto é, pressupondo a existência de dois gêneros estáveis: homem/mulher.

A partir da década de 1980, são apontados questionamentos à distinção sexo/gênero. Deve-se a Judith Butler a afirmação de que o sexo também é um construto cultural, tal como o gênero. Ao opor-se à perspectiva essencialista da categoria “mulher”, a filósofa norte-americana sustenta que a própria noção de gênero seria inconstante e contextual, o que permitiria pensar além da lógica binária dos sexos (dualismo homem/mulher, heterossexualidade/homossexualidade) por meio da ideia de *performatividade*. Daí a crítica radical do “sexo” na teoria *queer* como condicionador de papéis sociais ou de desejo sexual¹⁰.

Outro expoente da teoria *queer*, o aclamado filósofo espanhol Paul Beatriz Preciado, expõe, com precisão que:

“O sexo, como órgão e prática, não é nem um lugar biológico preciso nem uma pulsão natural. O sexo é uma tecnologia de dominação heterosocial que reduz o corpo a zonas erógenas em função de uma distribuição assimétrica de poder entre os gêneros (feminino/masculino), fazendo coincidir certos afectos com determinados órgãos, certas sensações com determinadas reações anatômicas”¹¹.

Sob as luzes desta linha de pensamento, passa a ser viável no campo do Direito relativizar os conceitos binários e heteronormativos nos quais repousam as normas de família e de registros públicos (estado civil, casamento, filiação, poder familiar etc.), para alcançar também as posições subjetivas que se encontram à margem da tradição social: “uma teoria *queer* do direito integra ao universo jurídico todas as pessoas, sem considerá-las em função de seu gênero-sexo-sexualidade”¹².

Nessa linha de raciocínio, é inaceitável, por exemplo, que o Direito privilegie uma determinada forma de sexualidade em detrimento de outras, ao eleger a cópula heterossexual clássica destinada à reprodução como sentido unívoco da atividade sexual. Pelo contrário, o Direito não pode promover uma moral sexual (princípio da neutralidade ética do Estado moderno).

Em síntese, partimos da premissa de que a lógica binária/heteronormativa das relações de sexo/gênero consiste no suporte do sistema jurídico vigente, tanto no plano individual, quanto familiar e social, o que implica na constatação de que, historicamente, esse sistema tem se prestado à opressão da mulher e à discriminação contra pessoas consideradas “desviantes” (lésbicas, gays, travestis, transexuais, intersexuais etc.).

Fixados tais pressupostos, a Defensoria Pública por meio do NUDIVERSIS adotou uma tomada de posição em prol da realização do direito à identidade de gênero, sem fixar seu discurso na ideia de “verdade biológica” ou em qualquer concepção moral sobre as normas de gênero.

em <http://www.ufscar.br/cis/2010/03/a-teoria-queer-e-a-sociologia-o-desafio-de-uma-analitica-da-normalizacao/>).

9 BUTLER, Judith P. in RODRIGUES, Carla. Estudos Feministas. Florianópolis, 13(1): 216, janeiro-abril/2005, p. 179.

10 BORRILLO, Daniel. Por una Teoría Queer del Derecho de las personas y las familias. in Direito, Estado e Sociedade, n. 39, p. 27 a 51, jul/dez 2011.

11 PRECIADO, Beatriz. Manifesto Contrassexual. Práticas subversivas de identidade sexual; tradução de Maria Paula Gurgel Ribeiro. São Paulo: n-1 edições, 2014, p. 25.

12 BORRILLO, op. cit., p. 32, tradução livre.

A atual diretriz que guia a atuação do órgão especializado pauta-se no entendimento de que a transexualidade e a travestilidade são expressões legítimas da dignidade humana que devem ser reconhecidas e protegidas pelo sistema de justiça, independentemente de qualquer modificação anatômica, tratamento médico ou psicológico.

Nesse sentido, temos procurado emprestar um significado subversivo às próprias práticas discursivas da Defensoria Pública. Acreditamos que, apoiada no saber jurídico e nos demais campos de saber que devem integrar a política defensorial de promoção do acesso à justiça, a instituição poderá efetivamente deslocar os mecanismos de opressão ocultos no sistema jurídico e ressignificá-los em mecanismo de proteção da dignidade humana e promoção da igualdade.

Toda esta reorientação teórica foi consolidada pelo Núcleo Especializado no “Manual de atuação em defesa da população LGBT”, disponibilizado a todos os Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro juntamente como modelos de petições e recursos por meio do sítio eletrônico a DPRJ¹³.

LITIGÂNCIA ESTRATÉGICA: CASOS INDIVIDUAIS

No bojo do conjunto de estratégias voltadas à máxima proteção do direito à identidade de gênero, deve ser destacado o levantamento produzido pela Diretoria de Estudos e Pesquisas de Acesso à Justiça da DPRJ, que debruçou-se sobre 170 processos judiciais instaurados pela Defensoria Pública entre 2010 e 2016 somente na Capital do Estado do Rio de Janeiro e em sua região metropolitana. Dos processos analisados no período, apenas 69 (40,6%) já tinham sido sentenciados. Foram obtidas 47 (quarenta e sete) sentenças judiciais de procedência integral, 17 (dezessete) de procedência parcial e uma sentença de improcedência.

Identificou-se, outrossim, que as decisões se dividem em quatro orientações: (1) aquelas que, simplesmente, negam possibilidade de modificação de nome e gênero; (2) as que permitem a alteração de nome, mas não do gênero; (3) aquelas que permitem a alteração de nome e gênero, condicionando as alterações pedidas à submissão de cirurgia de adequação sexual e/ou tratamento hormonal; e (4) por fim, outras que admitem a alteração sem o condicionamento acima indicado.

Assim como na análise do conteúdo das decisões judiciais, encontramos a mesma instabilidade e insegurança jurídica quanto ao procedimento adotado nas ações analisadas. Chamaram atenção os conflitos sobre a competência para conhecer dos pedidos de retificação, que oscilam entre as Varas de Família e as Varas de Registros Públicos. Outro ponto a ser destacado é a diversidade de exigências probatórias dos julgadores, que em sua maioria impuseram a realização de perícia médica, além de exigirem a apresentação de laudos médicos comprobatórios do “diagnóstico” de disforia de gênero e da realização da cirurgia correspondente. Por fim, verificaram-se inúmeras divergências quanto às diferentes anotações determinadas pelos juízes à margem do assento de nascimento de pessoas transexuais, muitas delas determinando a exposição pública da transexualidade na certidão de nascimento do solicitante.

Quanto ao tempo de duração dos processos, apurou-se que os pedidos demoram em média 447 (quatrocentos e quarenta e sete dias) para serem julgados. Merecem registro alguns casos em que a demora na prolação de sentença judicial ultrapassou 05 (cinco) anos.

A divulgação do referido estudo teve importante repercussão na mídia e facilitou a interlocução com pessoas e instituições envolvidas no sistema de justiça e interessadas em contribuir para a mudança desse panorama¹⁴.

13 <http://www.defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/373-Nudiversis-disponibiliza-manual-de-atuacamp-atilde-o-em-defesa-dos-direitos-da-populacamp-atilde-o-LGBT>

14 <http://justificando.cartacapital.com.br/2016/10/13/acao-de-mudanca-de-nome-e-genero-demora-dois-anos-para-ser-julgada/>. Vejam-se também as reportagens publicadas pelo “Estadão” e pelo Jornal O Dia, disponíveis em: <http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,mudanca-de-sexo-demora-ate-12-anos-no-brasil,10000053963> e <http://blogs.odia.ig.com.br/justicaecidadania/2016/10/10/o-burocratico-caminho-para-a-troca-de-identidade/>

Formou-se, com isso, uma rede de profissionais da área jurídica composta pelo NUDIVERSIS, pela Coordenadoria Especial da Diversidade Sexual do Município do Rio de Janeiro e pelo Tribunal de Justiça, que passou a dialogar a respeito de medidas que pudessem acelerar e desburocratizar as ações de mudança de nome e sexo.

Depois de um projeto piloto iniciado em novembro de 2016 junto à Justiça Itinerante Especializada na Erradicação do Subregistro, todas as demandas sobre o tema da alteração de prenome e sexo de pessoas transexuais e travestis passaram a ser direcionadas a este órgão judicial especializado, com maior entendimento e sensibilidade para a questão da transexualidade e dos problemas registrais.

A dinâmica célere e informal da Justiça Itinerante permitiu que à vista dos próprios documentos técnicos produzidos pela Defensoria Pública (pareceres psicossociais) fosse prolatada sentença sem a necessidade de produção de prova oral ou prova pericial.

Otimizou-se, assim, o fluxo das demandas individuais, com um atendimento simplificado e eficaz das demandas das pessoas transexuais no âmbito dos registros públicos.

LITIGÂNCIA ESTRATÉGICA: CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Com apoio nas detalhadas informações compiladas pela Diretoria de Pesquisas, o NUDIVERSIS ofereceu observações escritas e participou da audiência pública convocada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no bojo da Opinião Consultiva nº. 24.

Formulado pelo Estado da Costa Rica, o pedido de parecer consultivo versava justamente sobre a proteção do direito à identidade de gênero autorreconhecida pelas pessoas transexuais no marco da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos.

A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, amparada na sua ampla expertise na litigância em defesa dos direitos das pessoas LGBT no sistema de justiça brasileiro, contribuiu com relevantes observações e estatísticas para o convencimento da Corte. Embora ainda não haja um resultado final da OC nº. 24, a expectativa é de que a Corte adote um posicionamento em prol do reconhecimento à identidade de gênero e da possibilidade de retificação do nome e sexo jurídico de pessoas transexuais por meio de um procedimento célere, acessível e desburocratizado, o que certamente produzirá importantes efeitos políticos na proteção deste mesmo direito no ordenamento jurídico brasileiro.

LITIGÂNCIA ESTRATÉGICA: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

De maneira semelhante, o estudo estatístico da DPRJ foi submetido ao CNJ no pedido de providências nº. 0005184-05.2016.2.00.0000, no qual a Defensoria Pública da União, por intermédio do Grupo de Trabalho de Identidade de Gênero e Cidadania LGBTI, provocou o CNJ a expedir orientação diretamente aos cartórios de registro de pessoas naturais de todo o país para que procedam à retificação do registro de nome e sexo de pessoas transexuais (aqui a DPRJ habilitou-se como terceiro interessado, a fim de contribuir com sua *expertise* na litigância individual na temática).

Também pendente de solução definitiva, espera-se que a decisão do CNJ no pedido de providências possa produzir importantes avanços na promoção da cidadania das pessoas LGBT.

No mesmo Conselho Nacional de Justiça tramita ainda o procedimento ato normativo nº. 0002026-39.2016.2.00.0000, que trata da proposta de Resolução para regulamentar o uso do nome social em todo o Poder Judiciário Brasileiro.

Mais uma vez aqui o NUDIVERSIS apresentou suas sugestões e experiências na temática, por meio da Nota Técnica nº. 001/2016¹⁵, na qual ressaltamos a relevância do tratamento oral e documental dos jurisdicionados pelo nome social, bem como o acesso a espaços segregados por gênero (como banheiros) segundo a identidade autorreconhecida, para a efetiva fruição da garantia constitucional de acesso à justiça.

III. BENEFÍCIOS INSTITUCIONAIS ALCANÇADOS

Por meio das múltiplas incidências estratégicas desenvolvidas extrajudicialmente e também no âmbito do sistema judicial nacional e internacional, as práticas subversivas adotadas pelo NUDIVERSIS têm promovido maior efetividade no acesso à justiça da população T.

Atualmente, a iniciativa de deslocamento das demandas de mudança de prenome e sexo para a Justiça Itinerante gerou, em apenas oito meses (de novembro/2016 a julho/2017), 55 (cinquenta e cinco) sentenças de procedência integral.

Ademais, os resultados das transformações metodológicas levadas a cabo desde 2015 e o novo fluxo de trabalho adotado foram apresentados e discutidos com a sociedade civil em evento que celebrou o Dia da Visibilidade Trans, em fevereiro de 2017¹⁶.

O encontro retratou o significativo estreitamento do diálogo entre os destinatários do serviço de assistência jurídica e a Defensoria Pública, uma vez que, por meio das próprias sugestões, questionamentos e dúvidas dos usuários e usuárias promoveu-se uma ampla transformação das diretrizes de atuação que trouxeram resultados benéficos para todas as partes.

Nessa esteira verificamos ainda o aumento da confiança dos usuários e usuárias nos serviços prestados pela Defensoria e o incremento do número de atendimentos e da procura pelos serviços do NUDIVERSIS de uma maneira geral, tendo sido registrados 254 (duzentos e cinquenta e quatro) atendimentos apenas entre 2015 e 2016 de pessoas em busca da retificação de sua documentação civil.

Por sua vez, a interação do conhecimento jurídico e outros campos de saber como a Psicologia e o Serviço Social mostrou-se extremamente relevante e profícua para o Núcleo Especializado, pois permitiu a construção de um atendimento mais humanizado, que alcança resultados além da estrita esfera do processo judicial, promovendo essencialmente a mudança de mentalidades e o incremento da cidadania de uma população tão estigmatizada.

Sem dúvidas o novo discurso produzido pela Defensoria Pública tem gerado frutos, inclusive, no próprio poder judiciário. O questionamento do paradigma da “verdade genital” tem colocado em xeque a ideia de incompletude de um homem transexual ou uma mulher transexual que não realizou as cirurgias genitais, mesmo que esse sujeito seja socialmente reconhecido na nova identidade e goze de outras características corporais associadas ao gênero no qual se identifica¹⁷.

Chama atenção o recentíssimo precedente do TJRJ que, acolhendo recurso de apelação da Defensoria Pública, posicionou-se firmemente contra o paradigma da “verdade genital” ou “verdade biológica” do sexo jurídico:

15 http://www.portaldpge.rj.gov.br/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/Nota_tecnica_CNJ.pdf

16 <http://www.defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/3830-Defensoria-busca-rapidez-nas-aco-es-de-mudanca-de-nome-e-genero-trans>

17 ALMEIDA, Guilherme e MURTA, Daniela. Reflexões sobre a possibilidade da despatologização da transexualidade e a necessidade da assistência integral à saúde de transexuais no Brasil, in *Sexualidad, Salud y Sociedad, Revista Latinoamericana*, ISSN 1984-6487, n. 14 - ago. 2013 - pp.380-407, Dossier n. 2

Apelação Cível nº. 0030387-34.2016.8.19.0001

Origem: Vara De Registros Públicos da Comarca da Capital

Apelante: D.S.

Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível

Desembargador Relator Mário Guimarães Neto

Data de Julgamento: 06/06/2017

Publicado no DJE em: 12/06/2017

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. REQUALIFICAÇÃO CIVIL. ALTERAÇÃO DE PRENOME E DE SEXO NO REGISTRO CIVIL. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA A FIM DE DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DO PRENOME DA AUTORA, INDEFERINDO, TODAVIA, A MODIFICAÇÃO DO SEXO APOSTO NAS CERTIDÕES ANTE A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA. SEXO JURÍDICO QUE NÃO DEVE SER VINCULADO À GENITÁLIA DO INDIVÍDUO, SOB PENA DE LHE PRIVAR O PLENO EXERCÍCIO DO DIREITO À PERSONALIDADE. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS QUE, EM RECENTE COMUNICADO, CLASSIFICOU A POSTURA DE CONDICIONAR A RETIFICAÇÃO DOS ASSENTOS PÚBLICOS À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COMO ABUSIVA. PRECEDENTE DA QUARTA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE CONSIGNOU O ENTENDIMENTO DE QUE O DIREITO DOS TRANSEXUAIS À RETIFICAÇÃO DO REGISTRO NÃO PODE SER CONDICIONADO À REALIZAÇÃO DE CIRURGIA. ENUNCIADOS Nº42 E 43 DA 1ª JORNADA DE DIREITO DA SAÚDE PROMOVIDA PELO CNJ, AINDA EM 2014, QUE CONFIRMA A DESNECESSIDADE DECIRURGIAPARARETIFICAÇÃOODOREGISTROCIVIL.AUTORAQUECOMPROVA A IDENTIDADE SOCIAL COMO INDIVÍDUO DO GÊNERO FEMININO DESDE OS 16 (DEZESSEIS) ANOS. REFORMA DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. PROVIMENTO AO RECURSO.

IV. RECURSOS ENVOLVIDOS

A prática aqui exposta envolveu essencialmente a interação dos diversos membros da equipe do NUDIVERSIS, bem como o diálogo com outros setores da Defensoria Pública, como os colegas das diversas comarcas, a Diretoria de Imprensa e a Diretoria de Estudos e Pesquisas de Acesso à Justiça.

Fundamental para as demandas de caráter político, como as intervenções junto ao CNJ e a participação em audiência pública perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos foi o amplo apoio institucional oferecido à Coordenação do NUDIVERSIS, sobretudo por meio da 2ª SubDefensoria Geral.

Da mesma forma, as reflexões proporcionadas pela sociedade civil no seio do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da População LGBT foram decisivas para o aprimoramento dos métodos de trabalho e estratégias de litigância do NUDIVERSIS, assim como o intercâmbio com o Programa Estadual Rio Sem Homofobia e com a Coordenadoria Especial da Diversidade Sexual do Município do Rio de Janeiro.

